

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2009

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, de forma a estabelecer percentual mínimo para a aquisição sob a forma fluída do leite adquirido com recursos do PNAE.

Autor^a: Comissão Especial – Crise na Agricultura

Relator: Deputado CÉZAR SILVESTRI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

Por meio do Projeto de Lei nº 5.707, de 2009, a Comissão Especial que analisou os efeitos da crise mundial sobre a agricultura brasileira propõe a fixação do percentual mínimo de 40% para aquisições sob a forma fluída do leite adquirido com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de que trata a Lei nº 11.497, de 2009.

Neste Órgão Técnico, o ilustre Relator da matéria, Deputado César Silvestri, apresentou parecer pela aprovação do projeto, com emenda que exige a pasteurização do produto, antes de sua distribuição às escolas, e que autoriza a fixação, em regulamento, de outras exigências relacionadas à qualidade do leite fluído.

Havendo solicitado vista do processo, juntamente com outros Deputados, em reunião deliberativa desta Comissão ocorrida em 17 de novembro de 2010, examinei detidamente a matéria.

Nesse exame, verifiquei que a redação proposta pelo ilustre relator é oportuna e adequada, pois, ao exigir a pasteurização do leite fluído antes da distribuição do produto nas escolas, introduz à proposição dispositivo que assegura a qualidade do leite fluído a ser distribuído.

Todavia, revendo os demais dispositivos da Lei nº 11.497, de 2009, que se pretende alterar, julgo recomendável apresentar emenda ao no art. 13, do modo a assegurar que o percentual mínimo de 40% para aquisição de leite na forma fluída alcance todas as compras do produto e não apenas as que se realizarem no âmbito da agricultura familiar.

Assim suprima-se os parágrafos 3º e 4º proposto pelo Relator ao Art. 14

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.707, de 2009, e apresento emenda, em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SILAS BRASILEIRO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2009
(EMENDA)**

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... O art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 13.

§ 1º No mínimo 40% (quarenta por cento) do leite adquirido com recursos repassados pelo PNAE deverão ser na forma fluida do produto.

§ 2º Todo o leite fluído adquirido nos termos do § 1º deste artigo deverá, antes de ser distribuído nas escolas, sofrer processo de pasteurização, na forma do regulamento, que poderá estabelecer outras exigências relacionadas à qualidade do produto. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO